



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

PUBLICADO POR AFIDECRETO LEGISLATIVO Nº 537 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Período
19 / 12 / 2024 a 03 / 01 / 2025
Wenderson
VISTO DO FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO
VEREADOR MUNICIPAL DE BICAS – MG, SR. ALOYSIO
BARBOSA BORGES.

A Câmara Municipal de Bicas-MG, pela sua Mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto Legislativo, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo vereador Luiz Fernando Passos de Souza, para instauração de processo para averiguar a existência de conduta indecorosa do vereador Aloysio Barbosa Borges, sendo a denúncia apresentada em forma de Requerimento nº 84/2024 e aprovado em Plenário durante a 24ª Reunião Pública Ordinária e assinado conjuntamente pelos vereadores José Alberto Matias da Silva, José Fernandes Alves e Paulo Sérgio Barreiros Vieira;

CONSIDERANDO que a denúncia foi regularmente recebida e processada nos termos que dispões a Lei Orgânica do Município de Bicas, Decreto-Lei 201/1967 e o Regimento Interno dessa Casa de Leis;

CONSIDERANDO que na 5ª Reunião Pública Extraordinária de 2024, Sessão de Julgamento realizada no dia 17 de dezembro de 2024, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal e individualizada, decidiu, por 6 votos a 3 votos, contrário ao relatório, atingindo, portanto, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, julgando o denunciado Aloysio Barbosa Borges como incurso na infração político-administrativa descrita no inciso III do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201 de 1967, sancionada com a cassação de mandato eletivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei 201/67, que considera afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV e § 5º ambos do art. 231, do Regimento Interno, é passível de perda de mandato o vereador que atentar contra o decoro parlamentar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, alínea b da Lei Complementar nº 64/1990 que dispõe acerca da inelegibilidade dos membros da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que perder seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

DECRETA:

Artigo 1º: Fica decretada a cassação do mandato eletivo do Vereador da Câmara Municipal de Bicas - MG, Aloysio Barbosa Borges, legislatura 2021/2024, considerando-o afastado definitivamente do cargo, por ter sido julgado incurso na infração político-administrativa descrita no inciso III do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201 de 1967, bem como o disposto no inciso XIV e § 5º ambos do art. 231, do Regimento Interno, conforme decisão proferida no dia 17 de dezembro de 2024, em sessão de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Fica inelegível o Sr. Aloysio Barbosa Borges por 8 (oito) anos ininterruptos a contar da data deste Decreto, conforme o disposto no art. 1º, inciso I, alínea b da Lei Complementar nº 64/1990.

Artigo 3º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de hoje, 19 de dezembro de 2024, sendo publicado pela Câmara Municipal de Bicas.

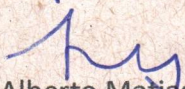
Artigo 4º: Publique-se e comunique-se na forma da lei à Justiça Eleitoral, Ministério Público e Executivo Municipal.

Bicas-MG, 19 de dezembro de 2024.



Joel Milão Filho

Presidente da Câmara Municipal de Bicas – MG



José Alberto Matias da Silva

Vice-Presidente



Paulo Sérgio Barreiros Vieira

Secretário

